

Ibiraçu**Lei**

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI 3.400/2023

ANEXO I

| Função | Vagas | Jornada Semanal | Vencimento Base | Abono Complementar |
|------------------------------|-------|-----------------|-----------------|--------------------|
| Professor de Educação Básica | 17 | 25 horas | R\$ 2.249,75 | |
| Psicólogo Clínico | 01 | 30 horas | R\$ 2.558,81 | |
| Berçarista | 10 | 40 Horas | R\$ 1.507,62 | |
| Cuidador | 15 | 40 Horas | R\$ 1.230,67 | R\$ 71,33 |
| Secretário Escolar | 05 | 40 Horas | R\$ 1.507,62 | |
| Servente | 25 | 40 Horas | R\$ 1.230,67 | R\$ 71,33 |

Protocolo 1064964**Santa Maria de Jetibá****Portaria****PORTARIA Nº 046/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende a partir do dia 05 de abril as férias regulamentares do servidor Bruno Alexandre Dias ocupante do cargo de Zelador de provimento efetivo, em virtude da necessidade de seus serviços.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de abril de 2023.

JOEL PONATH

Presidente da Câmara

Protocolo 1063874**São Gabriel da Palha****Resolução****Resolução nº 277/2023**

Institui o Programa "Câmara na Comunidade" no Município de São Gabriel da Palha.

O Presidente da Câmara Municipal Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Gabriel da Palha, o Programa "Câmara na comunidade", visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os objetivos e as normas reguladoras do Programa "Câmara na comunidade" são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Os trabalhos da Câmara na comunidade serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vereador por ele indicado.

Parágrafo único. As reuniões da Câmara na comunidade poderão ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 4º As reuniões da Câmara na comunidade terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5º A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante.

Art. 6º A Câmara fica autorizada a adquirir material didático para ilustrar com mais clareza a importância da participação da comunidade nos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 5 de abril de 2023.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Vice-Presidente

Proc. Nº 302 / 23
Folha Nº 26

LEONARDO GEIK
1º Secretário

St
Visto

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
2º Secretário

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA:

LEONARDO GEIK
1º Secretário

Protocolo 1065013www.amunes.es.gov.br